CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO
Recebido em 21/11/17
Secretária

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala da Sessões 12/12/17
Presidente

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **AILTON FRANCISCO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Presidente Kennedy o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 012/2017

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018, no montante de **R$ 15.012.970,00 (quinze milhões, doze mil novecentos e setenta reais)**, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 15.012.970,00 (quinze milhões, doze mil, novecentos e setenta reais)**.

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	408.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.332.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00
SUB-TOTAL	**13.806.900,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.764.530,00
SUB-TOTAL	**2.804.530,00**
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.598.460,00
SUB-TOTAL	**1.598.460,00**
TOTAL GERAL	**15.012.970,00**

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias

do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de **R$ 15.012.970,00 (quinze milhões, doze mil, novecentos e setenta reais)**.

I - Orçamento fiscal em **R$ 15.012.970,00 (quinze milhões, doze mil, noveceentos e setenta reais)**.

II - Orçamento da seguridade social em **R$ 0,00 (zero)**.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	535.050,00	0,00	535.050,00
DEPTO. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	140.000,00	0,00	140.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	20.000,00	0,00	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	330.000,00	0,00	330.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.149.000,00	0,00	1.149.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.379.000,00	0,00	3.379.000,00
GABINETE DO PREFEITO	675.920,00	0,00	675.920,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.017.000,00	0,00	1.017.000,00

SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	894.000,00	0,00	894.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.502.000,00	0,00	3.502.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.336.000,00	0,00	1.336.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	210.000,00	0,00	210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.825.000,00	0,00	1.825.000,00
TOTAL GERAL	**15.012.970,00**	**0,00**	**15.012.970,00**

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.187.920,00	0,00	3.187.920,00
AGRICULTURA	616.000,00	0,00	616.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.325.000,00	0,00	1.325.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00		20.000,00
CULTURA	110.000,00	0,00	110.000,00
DESPORTO E LAZER	30.000,00	0,00	30.000,00
EDUCAÇÃO	3.502.000,00	0,00	3.502.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	343.000,00	0,00	343.000,00
LEGISLATIVA	535.050,00	0,00	535.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00

SAÚDE	3.379.000,00	0,00	3.379.000,00
SANEAMENTO	660.000,00	0,00	660.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	35.000,00	0,00	35.000,00
TRANSPORTE	285.000,00	0,00	285.000,00
URBANISMO	885.000,00	0,00	885.000,00
TOTAL GERAL	**15.012.970,00**	**0,00**	**15.012.970,00**

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	535.050,00
DEPTO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	140.00,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	330.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.149.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.379.000,00
GABINETE DO PREFEITO	675.920,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.017.000,00
SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	894.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.502.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.336.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.825.000,00

TOTAL	**15.012.970,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:

a) Reserva de contingência;

b) Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;

d) Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) Operações de crédito autorizadas.

IV – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

VI - Abrir créditos adicionais (suplementares e especiais), cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

Art. 8º - Ficam excluídos dos limites fixados no do artigo 5º desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas dos grupos:

a) pessoal e encargos sociais,

b) cumprimento de sentenças judiciais,

c) serviços da dívida pública, e

d) despesas de exercícios anteriores;

II - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

a) assistência,

b) previdência, e

c) os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal;

III - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Finanças, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2017.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO
Recebido em 21/11/17
Secretária

MENSAGEM

Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma e no prazo previstos no artigo 165, inciso III e §5º da Constituição Federal, combinado com o disposto nos artigos da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

O mencionado Projeto compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021 e em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Programas, Projetos e Atividade contidos na referida Lei têm como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam o Município ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes da Lei do Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, e em exata observância aos princípios da Gestão Fiscal Responsável o presente Projeto de Lei, enfatiza, reflete e reproduz fielmente os planos e programas de governo e as políticas públicas, em perfeita coerência e sintonia com o planejamento financeiro objetivando, precisamente, o alcance e

manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

A gestão fiscal responsável não concebe, o planejamento apenas da quantificação financeira das ações, mas também dos quantitativos físicos que irão reverter em benefícios ao cidadão/contribuinte, introduzindo parâmetros de custos destas ações.

Para tanto, a definição clara e precisa das políticas públicas e seus objetivos centrados e voltados para o cidadão-cliente, devem estar estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas nas Diretrizes Orçamentárias e concretamente alocadas e contempladas na Lei Orçamentária Anual.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores dos programas governamentais, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O termo orçar possui uma multiplicidade de significados, assim como o orçamento público apresenta características de atendimento aos objetivos variados das diversas políticas que devem ser implementadas pela administração pública.

Este contexto exige mudança de postura por parte dos governantes e dirigentes, no que tange aos instrumentos de planejamento do setor público, reconhecendo que a lei orçamentária não apenas serve como uma peça meramente contábil, mas sim como ferramenta de gerenciamento, gestão, execução e controle dos gastos públicos.

Em períodos de crise, em que os recursos se tornam mais escassos e as despesas maiores, o processo decisório de alocação desses recursos requer aperfeiçoamento, para que as prioridades sejam atendidas e não haja descontinuidade nas ações de prestação de serviços à sociedade.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei, conduzido dentro da atitude de respeito aos direitos e garantias fundamentais, tendo como sinalização a real situação e capacidade econômico-financeira do município, observando rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal.

O Município pode e deve liderar mudanças em prol da sustentabilidade, uma vez que, independente da escala de referência, as ações de desenvolvimento se concretizam e repercutem no seu território, já que este se constitui na esfera estatal mais próxima dos cidadãos e mais acessível aos mesmos, responsável, portanto, por serviços públicos que interferem diretamente no bem-estar cotidiano da população.

Esta abordagem pressupõe uma nova visão da administração, cuja ênfase está no problema que demanda ação de governo através dos programas enquanto locus organizador da ação governamental. A concepção do programa é de que os resultados implicam em solução para os problemas, o atendimento de demandas e o aproveitamento das oportunidades.

O Projeto de Lei Orçamentária, em anexo, embasado em dados socioeconômicos e financeiros, encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência dos objetivos, programas e ações priorizados, os quais serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2018.

As Prioridades e Metas de cada Programa Governamental, consignados à Lei Orçamentária, encontram-se em exata observância, coerência e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual e com as demais normas legais que disciplinam a matéria, em especial a Lei Complementar 101/2000, são voltadas ao cumprimento das diretrizes estratégicas e macro objetivos, no contexto dos instrumentos de política governamental, visando contribuir para a sustentação e aprofundamento dos resultados obtidos nos anos recentes, em especial:

- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

- promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

- ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

- desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação e outros;

- modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico;

- desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como

gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

- desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

- austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão.

A atuação seletiva do Governo na execução de seus programas e ações, focalizando o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município e da região em que este se insere, maximiza os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão, na expansão do emprego e da renda, no desenvolvimento regional, na preservação do meio ambiente, na disseminação da informação e do conhecimento e na possibilidade de realização de parcerias com a União e com o Estado.

Esta atuação está evidenciada nas tabelas a seguir, onde poder-se-á avaliar o volume de recursos alocados a cada Programa e Função de Governo.

CÓDIGO	PROGRAMA	TOTAL R$	%
0001	ENFRENTAMENTO DO ATRASO	535.050,00	3,564
0002	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	914.000,00	6,088
0003	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	5.217.920,00	34,756
1056	Const.do Predio da Creche	250.000,00	1,665
2016	MANUTENCAO DAS CRECHES	62.000,00	0,413
2017	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	995.000,00	6,628
2018	MANUTENCAO DO FUNDEB	1.745.000,00	11,623
2020	MANUT DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR	100.000,00	0,666

2021	MANUT.DO ESPORTE, CULTURA E LAZER	90.000,00	0,599
2023	Manut.da Biblioteca Publica Escolar	50.000,00	0,333
2031	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	3.379.000,00	22,507
2073	MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	335.000,00	2,231
2086	MANUT DO AUX AO ENSINO SUPERIOR	15.000,00	0,10
2151	MANUT DO FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.325.000,00	8,826
TOTAL GERAL		15.012.970,00	100,00

A Função de Governo consiste no maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público. A tabela II evidencia a alocação dos recursos públicos em cada uma das Funções a cargo do Poder Público Municipal, assim como a Reserva de Contingência.

CÓDIGO	FUNÇÕES	TOTAL R$	%
01	LEGISLATIVA	535.050,00	3,564
04	ADMINISTRAÇÃO	3.187.920,00	21,234
06	SEGURANÇA PÚBLICA	35.000,00	0,233
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.325.000,00	8,826
10	SAÚDE	3.379.000,00	22,507
12	EDUCAÇÃO	3.502.000,00	23,326
13	CULTURA	110.000,00	0,733
15	URBANISMO	885.000,00	5,895
17	SEANEAMENTO	660.000,00	4,396
18	GESTÃO AMBIENTAL	343.000,00	2,285
20	AGRICULTURA	616.000,00	4,103
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00	0,133
26	TRANSPORTE	285.000,00	1,898
27	DESPORTO E LAZER	30.000,00	0,20
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,666
TOTAL GERAL		15.012.970,00	100,00

Na estrutura governamental do Município cada Órgão é responsável pela execução das ações inerentes as diretrizes estratégicas e macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e priorizados nas Diretrizes Orçamentárias.

A Tabela III permite a avaliação e visualização dos recursos consignados a cada Órgão, Secretaria e Unidade.

CÓDIGO	SECRETARIA/UNIDADE	TOTAL R$	%
01	CAMARA MUNICIPAL	535.050,00	3,564
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.502.000,00	23,326

01	GABINETE DO PREFEITO	675.920,00	4,502
01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.149.000,00	7,653
02	SEC. MUN. DE ADMIN., PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.017.000,00	6,774
04	SEC.MUN.DA AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE	894.000,00	5,955
07	DEPTO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	140.000,00	0,933
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.379.000,00	22,507
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	1.336.000,00	8,899
50	FUNDO MUN DE ILUMINACAO PUBLICA	330.000,00	2,198
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	210.000,00	1,399
70	FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE FUMAMB	20.000,00	0,133
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.825.000,00	12,156
TOTAL GERAL		15.012.970,00	100,00

Os mencionados Projetos e Atividades refletem e traduzem os compromissos assumidos com a comunidade, com vistas a implementar, implantar e ampliar ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, objetivando alcançar avanços significativos voltados para a equidade, com a melhoria dos indicadores da qualidade de vida da população do nosso Município.

Deste modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submetemos assim, o Projeto de Lei Orçamentária à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2017.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL